



## PARECER TÉCNICO Nº 040/2022 – SISAM

**REQUERENTE:** Marco Antônio Alves

**ENDEREÇO:** Rua Rio Tocantins, nº 06, Sol Nascente – São Gotardo/MG

Em vistoria à Rua Rio Tocantins, nº 06, no bairro Sol Nascente, no dia 12 de agosto de 2022, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore da espécie AROEIRA SALSA (Nome científico: *Schinus molle*), para a qual foi solicitada autorização de corte. A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. É uma espécie indicada para a arborização urbana;
- ii. A espécie possui boas condições fisiológicas;
- iii. Está localizada na calçada do imóvel com largura de 1,48 m;
- iv. Possui grande volume de galhos e folhas;
- v. O crescimento do sistema radicular ocasionou rachaduras na calçada devido a cimentação da calçada onde não foi levado em consideração o crescimento da espécie;
- vi. Necessita de poda de manutenção e conservação da espécie.

Não se justifica o corte da espécie pelo fato da mesma ser indicada para arborização urbana, não está obstruindo a passagem na calçada e não possui risco de queda. Justifica-se a poda da árvore pelo fato de espécie necessitar de manutenção e conservação para maior segurança no local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 01 (uma) árvore da espécie AROEIRA SALSA (Nome científico: *Schinus molle*), localizada na calçada do imóvel situado à Rua Rio Tocantins, nº 06, no bairro Sol Nascente – São Gotardo/MG, de responsabilidade de Marco Antônio Alves, para manutenção, segurança e conservação do local.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada*



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

*alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 17 de agosto de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**Figura 1:** Imagem da árvore da espécie Escumilha Africana a ser podada.



Fonte: SISMAM (Registro em 12/08/2022).